

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4885/2024 (Ref. protocolo 1183/2024)

Autoriza o Poder Executivo a instituir a servidão administrativa de passagem e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

## **DECRETA:**

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Servidão Pública de Passagem à Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. EDP, sobre parte das áreas de terra pertencentes ao Patrimônio Público do Município de Vila Velha, abaixo transcritas:
- I Área medindo 47,57 m², parte do imóvel lote nº 51, sob matrícula nº 58.629, do Polo Empresarial de Vila Velha, situado na Rodovia Darly Santos, Vale Encantado, Município de Vila Velha;
- II Área medindo 3.489,77 m², parte do imóvel lote nº 52, sob matrícula nº 58.630, do Polo Empresarial de Vila Velha, situado na Rodovia Darly Santos, Vale Encantado, Município de Vila Velha.
- **Art. 2º** A servidão administrativa que trata esta Lei tem como finalidade específica a construção de faixa de passagem e instalação da nova linha de distribuição LD 138KV CAÇAROCA IBES.
- **Art. 3º** A servidão administrativa será gratuita e por prazo indeterminado, perdurando enquanto permanecer a passagem da Linha de Distribuição.
- Art. 4º A servidão administrativa será formalizada por meio de termo de autorização.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 22 de abril de 2024.

**BRUNO LORENZUTT** 

Presidente

ROGÉRIO CARDOSO

1º Secretário

WELBER LUIZ DE SOUZA

2º Secretário